



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 05660/13**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS.  
LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE  
PREÇOS, SEGUIDA DE CONTRATO.** Julgam-se  
regulares, determinando-se o arquivamento dos  
autos.

**ACÓRDÃO AC2-TC-02760/2013**

O Processo **TC Nº 05660/13**, trata do exame de licitação, na modalidade Tomada de Preços, (**Nº 004/2013/**) do tipo menor preço, seguida de Contrato<sup>1</sup> **Nº 012/13**, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Inês, objetivando o fornecimento parcelado de materiais de construção, elétrico e hidráulico, no valor **R\$ 70.559,50 (setenta mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)**.

**A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC**, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada<sup>2</sup>, por seu Procurador (**fls. 75/88 e 94/104**), concluiu pela regularidade do procedimento e respectivo contrato (**fls. 91 e 107**).

Diante das conclusões da Auditoria, os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto, nos termos do parecer oral do Ministério Público Especial, pela regularidade do procedimento licitatório em tela e do Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos do presente processo.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo **TC Nº 05660/13**, e

<sup>1</sup> Contrato Nº 012/2013 – fls. 61/64

<sup>2</sup> Documento Nº 11328/13 e Documento Nº 17201/13 ,apresentada por seu Procurador José Marcílio Batista



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 05660/2013**

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR** regular o procedimento licitatório em tela e o Contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 2ª Câmara - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 19 de novembro de 2.013.

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
**Presidente**

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Relator***

***Representante do Ministério Público Especial***